



PROJETO DE LEI Nº 269/2025

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário nos serviços de saúde e assistência social da rede pública municipal às mães, pais atípicos e cuidadores designados no município de Itabaiana/SE, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
por iniciativa do **Vereador Michael Douglas da Cunha Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido, no âmbito do município de Itabaiana/SE, o atendimento prioritário nos serviços públicos de saúde e assistência social, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), às mães, pais atípicos e cuidadores formalmente designados de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** – Mães e pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta, permanente e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência, transtorno do espectro autista, doenças raras ou outras condições que exijam cuidados constantes e acompanhamento especializado;
- II** – Cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou formalmente indicadas pela família para prestar assistência direta e contínua a indivíduos em condição de saúde, deficiência ou desenvolvimento que justifique atenção especializada.

Art. 3º - A prioridade de atendimento prevista nesta Lei compreende:

- I** – Atendimento preferencial nos órgãos e unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II** – Atendimento prioritário nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), centro de fisioterapia, entre outros serviços da rede municipal de saúde vinculados ao SUS;
- III** – Acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico e multiprofissional oferecidos pela rede pública municipal;

RECEBIDO
20/10/25
Layano Costa



IV – Agilidade na marcação de consultas, exames, atendimentos e encaminhamentos para serviços especializados.

Art. 4º - O atendimento prioritário será assegurado mediante apresentação de documentação comprobatória, que ateste:

I – A condição de saúde, deficiência ou desenvolvimento da pessoa sob os cuidados do requerente;

II – O vínculo legal, guarda, tutela ou documento de designação formal do cuidador responsável.

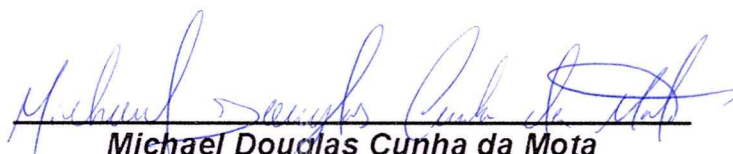
Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, com vistas à ampliação da rede de apoio em saúde, assistência e atenção psicossocial aos pais, mães, cuidadores e responsáveis.

Art. 6º - As unidades públicas de saúde e assistência social deverão afixar cartazes informativos em locais visíveis, com linguagem acessível, informando sobre o direito à prioridade previsto nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 20 de outubro de 2025.


Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa **garantir prioridade de atendimento nos serviços públicos de saúde e assistência social às mães, pais atípicos e cuidadores designados** de pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, doenças raras ou outras condições que exijam cuidados contínuos e acompanhamento especializado.

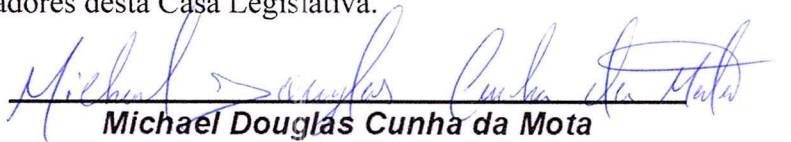
Esses responsáveis, embora frequentemente invisibilizados nas políticas públicas, vivem rotinas de **alta demanda física e emocional**, sendo indispensável garantir-lhes **acesso facilitado e ágil** aos serviços da rede pública.

A proposta encontra respaldo nos artigos 1º, 6º, 196 e 227 da Constituição Federal, Lei 13.146/2015, Lei 8.742/1993. Além do respaldo legal, o projeto busca **humanizar o atendimento público**, reconhecendo o papel essencial dos cuidadores na preservação da saúde e no desenvolvimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A proposta reduz o desgaste físico e emocional dos responsáveis, amplia o acesso de famílias atípicas a atendimentos essenciais, favorece a inclusão e efetivação dos direitos de crianças, adolescentes e adultos com deficiência e fomenta uma cultura de acolhimento, empatia e equidade no serviço público.

O projeto não cria nova estrutura, mas **aproveita os serviços já existentes**, prevendo apenas **reorganização do fluxo de atendimento com prioridade e informação adequada** ao público-alvo. A possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas contribui para sua **viabilidade técnica e orçamentária**.

A presente proposta é **constitucional, legal, socialmente justa e administrativamente viável**, promovendo inclusão, acolhimento e dignidade a famílias que convivem com realidades complexas e exigentes. Por todos esses motivos, o presente Projeto de Lei merece ampla aprovação por parte dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.



Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador